DOI: https://doi.org/10.29378/plurais.2447-9373.2021.v6.n1.9439

ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: A PERCEPÇÃO DE "PUNIÇÃO" NO REGIME SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO¹

Solimar Santana Oliveira² http://orcid.org/0000-0002-5831-3726 Secretaria de Estado da Educação de Goiás

Guilherme Resende Oliveira 3 http://orcid.org/0000-0002-2170-3608 Universidade de Brasília

RESUMO:

A partir do objeto investigado, o sistema socioeducativo, este artigo tem o objetivo de investigar a percepção de adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação em um Centro de Atendimento e Medida Socioeducativa (CASE)⁴. A metodologia de abordagem qualitativa iniciou-se por meio de revisão teórica, abarcando autores que contribuem para a temática como Foucault (1987); Freire (1980; 1987); Volpi (1999); Soares (2002); Onofre (2007); Leal e Carmo (2014), entre outros. Por seguinte pesquisa de campo por meio de entrevistas semiestuturadas com um grupo de 6 adolescentes e jovens que cumprem medida de internação no CASE. Foi realizada a triangulação dos documentos, referencial teórico e dados empíricos gerados por meio das entrevistas, no qual passaram também por uma análise de conteúdo com o propósito de apreender a percepção dos colaboradores da pesquisa em questão. Os documentos investigados demonstram que a socioeducação deve cumprir a oferta de educação, e isso é constatado, porém os teóricos desse tema defendem que deve-se abranger uma formação além do ensino de disciplinas, para atuação cidadã efetiva em seu contexto e seu convívio político-social. A análise demonstrou que há limitações na implementação da ação socioeducativa, pois, esses sujeitos apontam que o sistema é uma oportunidade de continuidade formativa, contudo ainda é também uma via punitiva pelo conflito que eles possuem com a lei.

Palavras-Chave: Educação. Socioeducação. Punição.

ABSTRACT:

ADOLESCENTS AND YOUNG PEOPLE IN CONFLICT WITH THE LAW: THE PERCEPTION OF "PUNISHMENT" IN THE SOCIO-EDUCATIONAL REGIME OF HOSPITALIZATION

Based on the object investigated, the socio-educational system, this article aims to investigate the perception of adolescents and young people who are in compliance with a socio-educational measure of hospitalization in a Center for Assistance and Socio-educational Measure (CASE). The qualitative approach methodology started through a theoretical review, covering authors who contribute to the theme as Foucault (1987); Freire (1980; 1987); Volpi (1999); Soares (2002); Onofre (2007); Leal and Carmo

A produção científica proposta é fruto de estudos realizados na pesquisa, "A ação socioeducativa e o papel da secretaria de estado da educação de Goiás na garantia de educação àqueles que estão em cumprimento de medidas socioeducativas", A problemática envolvia o questionamento se o atendimento socioeducativo pode ser concebido como um período de oportunidade para a continuidade formativa ou como punição por ato ilícito cometido pelo jovem e/ou adolescente.

UNIALFA. E-mail: sollimar.advogada@gmail.com 2

³ Doutor em Economia (UNB). Professor Titular (UNIALFA). E-mail: guilherme.oliveira@unialfa.com.br

Todos os procedimentos realizados no decorrer da pesquisa foram aprovados pela instituição colaboradora e cumpriu todos os requisitos éticos durante a realização da pesquisa.

(2014), among others. Following field research through semi-structured interviews with a group of 6 adolescents and young people who are undergoing hospitalization measures at CASE. The triangulation of documents, theoretical framework and empirical data generated through the interviews was carried out, in which they also underwent a content analysis in order to apprehend the perception of the research collaborators in question. The investigated documents demonstrate that socio-education must comply with the education offer, and this is verified, but the theorists of this theme argue that training should be included in addition to the teaching of disciplines, for effective citizen action in its context and its political coexistence- Social. The analysis showed that there are limitations in the implementation of socio--educational action, as these subjects point out that the system is an opportunity for formative continuity, however it is also still a punitive way for the conflict they have with the law.

Keywords: Education. Socio-education. Punishment.

RESUMEN:

ADOLESCENTES Y JÓVENES EN CONFLICTO CON LA LEY: LA PERCEPCIÓN DEL "CASTIGO" EN EL RÉGIMEN SOCIOEDUCATIVO DE HOSPITALIZACIÓN

A partir del objeto investigado, el sistema socioeducativo, este artículo tiene como objetivo investigar la percepción de adolescentes y jóvenes que están en cumplimiento de una medida socioeducativa de hospitalización en un Centro de Atención y Medida Socioeducativa (CASE). La metodología del abordaje cualitativo partió de una revisión teórica, abarcando a autores que aportan al tema como Foucault (1987); Freire (1980; 1987); Volpi (1999); Soares (2002); Onofre (2007); Leal y Carmo (2014), entre otros. Seguimiento de la investigación de campo a través de entrevistas semiestructuradas con un grupo de 6 adolescentes y jóvenes que se encuentran sometidos a medidas de hospitalización en CASE. Se realizó la triangulación de documentos, marco teórico y datos empíricos generados a través de las entrevistas, en las que también se sometió a un análisis de contenido con el fin de aprehender la percepción de los colaboradores de la investigación en cuestión. Los documentos investigados demuestran que la socioeducación debe cumplir con la oferta educativa, y así se verifica, pero los teóricos de esta temática argumentan que la formación debe incluirse además de la enseñanza de disciplinas, para la acción ciudadana efectiva en su contexto y su política. convivencia- Social. El análisis mostró que existen limitaciones en la implementación de la acción socioeducativa, ya que estos sujetos señalan que el sistema es una oportunidad para la continuidad formativa, sin embargo también sigue siendo una vía punitiva por el conflicto que tienen con la ley.

Palabras clave: Educación. Socioeducación. Castigo.

Introdução

Dados nacionais publicados pelo Levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) mostram que em 2018 foram solicitadas 1.440 vagas para o cumprimento de medida socioeducativa de internação em alguns estados, contudo, 704 foram negadas por falta de vagas no sistema. Em 2019, até o dia 10 de dezembro, foram 1.010 solicitações e 361 negadas (BRASIL, 2019).

Nesse panorama, entre atendimento e oferta de vagas para que haja o cumprimento de medida de internação, tem-se a socioeducação a partir da compreensão de uma educação voltada para o convívio social. Em alguns locais a gestão desse sistema socioeducativo pelas redes estaduais de educação. Em Goiás é realizada pela Gerência de Programas e Projetos Intersetoriais

e Socioeducação da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).

A sistematização do trabalho é voltada para uma abordagem de preparação dos adolescentes e jovens para o convívio social, atuarem como cidadãos e futuros profissionais, na perspectiva de ressignificação protagonista de suas vidas e da própria realidade social, bem como para não reincidirem na prática dos atos infracionais.

A SEDUC e a SEDS são responsáveis pela gestão da política de atendimento socioeducativo em âmbito estadual e visam garantir a escolarização básica nos níveis fundamental e médio aos adolescentes e jovens em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação provisória, internação em estabelecimento educacional e semiliberdade nas Unidades de privação e restrição de liberdade do Estado.

A formação e o desenvolvimento de qualquer criança e jovem, como caminho para a construção de seu futuro, é de extrema importância, e a educação se faz ainda mais fundamental quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, que hoje cumprem algum tipo de medida socioeducativa (GOIÁS, 2017).

Essa ação socioeducativa propõe a efetivação de uma educação de qualidade que possibilite os adolescentes e jovens em comprimento de medidas socioeducativas, ser, viver e conviver com foco em seu projeto de vida, propiciando oportunidades para que o mesmo seja agente transformador da sua realidade frente ao convívio social e tenha uma vida futura fora do mundo infracional e criminal (GOIÁS, 2019).

Cabe ressaltar que, ao tratar de medidas socioeducativas, tem-se também que refletir acerca da privação de liberdade e ou prisão. Michel Foucault (1987) nos traz seus estudos sobre a prisão, desde o seu surgimento⁵, passando por várias transformações que ocorreram no modelo prisional. Para Foucault (1987) a prisão é a única que surge como a mais eficaz forma de punição, sendo o melhor meio de castigar o indivíduo e deve ser regida por três princípios: o isolamento, o trabalho e a duração do castigo. "De maneira que se deveria falar de um conjunto cujos três termos (polícia-prisão-delinquência) se apoiam uns sobre os outros e formam um circuito que nunca é interrompido" (FOUCAULT, 1987, p. 309). Infere-se desse modo que há uma certa dependência dos três termos, sem um não haveria razão de existir o outro, sem aqueles que não "obedecem" às regras, as leis, as doutrinas e tudo aquilo que envolve a convivência em comunidade, não poderia haver o instituto da prisão, nem tão pouco o controle policial, porque um foi feito para o outro e vice-versa.

Salientamos que o autor citado, Foucault, em sua obra trata da história da prisão e de seu nascimento no Ocidente nas sociedades europeias respectivamente.

Nesses termos, Soares (2002) afirma que esses fatores, mas levando em consideração principalmente a falta de escolarização, desigualdades sociais e de oportunidades no mercado de trabalho, de maneira bem específica culminaram para que o indivíduo, entrasse para uma vida ilícita e viesse a ser penalizado pelo sistema judiciário e por isso veio a ser apreendido em penitenciárias ou alguma casa/instituição/unidade de reclusão, como forma de punição pelo ato que foi feito/praticado por ele.

Diante disso, tem-se como proposta o objetivo de investigar a percepção de adolescentes e jovens, que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação em um Centro de Atendimento e Medida Socioeducativa (CASE), acerca da concepção do atendimento socioeducativo como um período de oportunidade, para a continuidade formativa, ou como punição por ato ilícito cometido pelo adolescente e/ou jovem.

A metodologia de abordagem qualitativa que se iniciou por meio de pesquisa teórica, abarcando autores que contribuem para a temática e, por seguinte, pesquisa de campo por meio de entrevistas semiestuturadas com os 6 adolescentes e jovens que cumprem medida de internação no CASE do município de Porangatu no Estado de Goiás. Essas entrevistas ocorreram no ano de 2020 e ressalta-se que, com a Pandemia de Covid 19, houve a garantia da segurança e da saúde por meio da observância das regras sanitárias e das orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), devido ao contexto que estávamos expostos. As entrevistas, após permissão dos entrevistados e da gestão do CASE, foram registradas por meio de gravação em áudio e por anotações escritas da pesquisadora que foi presencialmente ao local.

Para garantir o anonimato desses colaboradores eles serão apresentados neste artigo como S1, S2, S3, S4, S5 e S6. Portanto, o propósito global nesta pesquisa contempla uma metodologia de investigação que prioriza a descrição à indução e ao estudo das percepções dos indivíduos envolvidos na investigação (BOGDAN; BIKLEN, 1994). Além disso, a pesquisa qualitativa permite uma compreensão mais ampla dos fenômenos investigados, a partir do contexto em que estão inseridos.

O texto está dividido em seções no qual se inicia pela apresentação de concepções acerca da privação de liberdade para os jovens e adolescentes que estão em conflito com a lei a partir das contribuições dos teóricos e da previsão legal do ECA e do SINASE. Em seguida, abordamos a Socioeducação como é contemplada no ECA e no SINASE, e dando sequência nessa abordagem como está contemplada na Rede de Ensino. No próximo tópico é apresentada as percepções dos socioeducandos. Por fim tecemos algumas considerações acerca das percepções apresentadas e de toda a triangulação realizada por meio da análise dos teóricos, dos documentos legais e das entrevistas dos colaboradores da pesquisa.

A privação de liberdade para jovens e adolescentes em conflito com a Lei

A socioeducação é o processo de ressocialização realizado por meio da Educação, as legislações que contemplam sua previsão é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o SINASE.

O ECA de 1990 é o instrumento que tenta assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes em substituição ao anterior Código de Menores de 1979, que permitia ao Estado recolher crianças e adolescentes que estariam em situação irregular perante as leis (sem família ou em delinquência, termo utilizado na referida lei) e interna-los até a sua maioridade em uma espécie de reformatório para receber educação e aprenderem algum oficio para o trabalho.

O princípio fundamental do estatuto, que foi instituído pela Lei de número 8.069 de 13 de julho de 1990, é a proteção integral a todas as crianças e adolescentes. Em sua Parte Especial, está direcionada sobre ações para aqueles jovens que se incluem no grupo em conflito com a lei. Neste, apresenta-se a política de atendimento dos direitos a eles.

Por isso, a socioeducação é um direito previsto que tem como um dos seus objetivos promover a escolarização dos adolescentes em situação de privação de liberdade com vistas ao exercício de sua cidadania no sentindo de voltar ao convívio em sociedade.

O adolescente em contexto de privação de liberdade (BERGER, 2005, p. 81) é autor de ato constituído como infracional. Um ato infracional é, segundo o artigo 103 do ECA (1990), "como crime ou contravenção penal", e ainda disciplina que "são penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei" (BRASIL, 1990, art. 104). De modo que no ECA a privação de liberdade está prevista no artigo 106, "nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente". Já no artigo 108 "a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias". E o artigo 123 ainda estabelece que a internação deverá ser em locais distintos, oferecendo abrigo ao adolescente, bem como atividades pedagógicas condizentes com sua idade, ainda que essa internação seja provisória.

O processo do adolescente que se enquadra como autor de ato infracional, como está estabelecido no ECA (1990), ocorre em tribunais especiais, onde ele é julgado: são as Varas Especiais da Infância e da Juventude – no qual está sujeito ao cumprimento de medida socioeducativa conforme o previsto no artigo 112, podendo ser: advertência; obrigar de reparar o dano; prestar serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Essas medidas socioeducativas podem ser compreendidas a partir de duas dimensões defendidas por Volpi (1999) como de natureza coercitiva (punitivas) e educativa (formação). De qualquer forma, as medidas socioeducativas devem constituir-se numa garantia de acesso do adolescente infrator ao conhecimento sistematizado, além de garantir a superação de sua exclusão social. Além do acesso ao ensino, o adolescente infrator deverá ser assistido pela saúde, defesa jurídica e profissionalização, promovidas prioritariamente pelas políticas públicas de acesso formuladas para este infrator específico conforme legislação brasileira.

Além da medida de privação de liberdade, o ECA (1990) prevê outras, sendo quatro medidas socioeducativas: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e a internação. Todas essas medidas são aplicadas pela autoridade competente.

Sobre a medida de prestação de serviços à comunidade, o artigo 117 do ECA ensina que se trata da realização de tarefas gratuitas e não podem exceder o tempo máximo de 6 meses, preferencialmente em entidades assistenciais, hospitais, escolas e órgãos comunitários ou governamentais.

Este tipo de serviço deverá considerar a aptidão do adolescente, podendo ser cumprida num período máximo de 8 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos ou feriados e não prejudicar o tempo dedicado ao ensino ou trabalho formal.

A liberdade assistida tem como objetivo o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por pessoa designada pela autoridade competente, durante um período mínimo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ser revogada ou substituía, desde que consultados o seu orientador, Ministério Público e defensor.

O regime semiaberto é uma transição do regime fechado para o aberto, oportunidade em que o adolescente infrator poderá exercer atividades laborais e estudos, independentemente de autorização judicial.

Já a medida socioeducativa de internação não deve ultrapassar o período máximo de 3 anos, contudo o juiz deve a cada 6 meses realizar uma avaliação dessa medida de internação, interrompendo-a, prorrogando ou mudando para a medida semiaberta.

Essas medidas socioeducativas como a de liberdade assistida que é coercitiva e educativa e que por meio de acompanhamento o adolescente deve ser assegurado sua frequência na escola, ou a de prestação de serviços à comunidade, poderá ficar sob a responsabilidade dos municípios que poderá firmar convênios com entidades não-governamentais para a execução dessas medidas socioeducativas.

Em linhas gerais, o adolescente que está em conflito com a lei e que cumpre alguma medida socioeducativa, segundo Volpi (1999) deve ter garantido: o acompanhamento personalizado,

inclusão social, manutenção dos vínculos familiares, acesso à escola e ao mercado de trabalho mediante profissionalização.

Elas devem promover a proteção integral do adolescente por meio de políticas públicas e sociais básicas, além disso, deve garantir a escolarização em qualquer tipo de medida socioeducativa inclusive na medida de internação.

Assim sendo, para que se tenha essa compreensão, deve-se também compreender o que é a socioeducação, que segundo o ECA (1990) e o SINASE (2012), ainda não existe uma definição unânime do termo. Essas duas leis trazendo consigo as diretrizes e normas para o atendimento socioeducação de maneira clara, sugerindo apenas interpretações acerca da palavra. Por isso, é necessário recorrer a pesquisadores e teóricos que tratam do assunto como Bisinoto et al. (2015), Paes (2008), Volpi (1999), Zanella (2011) e Valente (2015).

Bisinoto et al. (2015) faz uma crítica à falta de clareza e pouca intencionalidade das políticas públicas de ressocialização dos jovens e adolescentes infratores no Brasil, evidenciando uma lacuna entre a teoria e prática no que tange às medidas socioeducativas propostas pelo ECA e SINASE

Paes (2008) também fez uma crítica neste sentido, esclarecendo que as políticas públicas de ressocialização no Brasil enfatizam muito mais as medidas socioeducativas do que as formas de ensinar e profissionalizar os adolescentes e jovens infratores.

Já Zanella (2011) define a socioeducação como um conjunto de ações pedagógicas voltadas para a ressocialização e intencionalidade socioeducativas tendo como objeto os adolescentes e jovens infratores, de forma que possam complementar seus estudos, bem como, ter a oportunidade de participar ativamente do mercado de trabalho.

Dessa forma, para Zanella (2011) o planejamento e a avaliação da ação socioeducativa devem ser realizadas no intuito principal de conceber o adolescente como o objeto do processo de socioeducação e não a infração cometida por ele, pois quem é o sujeito a ser ressocializado é o adolescente, por isso, ao planejar e avaliar as medidas deve-se considerar o adolescente e seus direitos previstos nas legislações.

No sentido de pensar no adolescente e não apenas no ato cometido por ele, Valente (2015) define a socioeducação como além de tentar imputar ao adolescente o sentimento de responsabilização, também é um mecanismo para atingir dimensões sociopsicológicas do adolescente para que ele possa aprender a ser e conviver em sociedade.

A partir desses autores percebe-se que, realmente, ainda existe imprecisão quanto a definição do termo socioeducação e, ainda mais, essa indefinição leva ao reducionismo de um trabalho socioeducativo, gerando dificuldades no exercício de sua função educativa. Desse modo, a lógica punitiva no entendimento comum sobre a dimensão pedagógica da medida socioeducativa, imerge o adolescente nessa condição e o torna apenas como aquele que sua medida socioeducativa deixando de ser um sujeito de direito e de ser um indivíduo em desenvolvimento.

A socioeducação no ECA e no SINASE

O estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 é o início da retomada das discussões para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes em substituição ao anterior Código de Menores de 1979.

Contudo, para se fortalecer e fazer cumprir essa política de direitos, tem-se em 2002 a partir de avaliações nacionais acerca dos programas de atendimento socioeducativo realizado pelo Ministério da Justiça, a elaboração de um documento que veio com a proposta de estabelecer diretrizes para execução de medidas socioeducativas. A partir deste documento criou-se em 2006 pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e posteriormente pela Lei de número 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Tanto o ECA (1990) como o SINASE (2012) fazem referência a criança e o adolescente com uma concepção de sujeitos de direitos, prevendo sua proteção integral e assegurando o pleno desenvolvimento, seja físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de usufruir e exercer sua liberdade e dignidade.

O SINASE (2012) foi constituído com o propósito de se estabelecer diretrizes estaduais, municipais e distrital, para o atendimento socioeducativo, garantindo o direito à educação, bem como a ressocialização do adolescente infrator. As diretrizes propostas pelo SINASE pressupõem um conjunto de princípios, regras e critérios jurídicos, políticos, educativos, financeiros e administrativos baseados nas normativas nacionais e internacionais das quais o Brasil se tornou signatário.

Entende-se que o objetivo principal do SINASE é a implementação efetiva de uma política voltada ao adolescente e conflito com a lei. Em seu Artigo 1º institui-se que: "Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional" (BRASIL, 2012).

A socioeducação aqui é compreendida como política pública específica para adolescentes e jovens que estão inseridos no SINASE, ou seja, que estão ou que tiveram seus direitos violados ou ainda que violaram direitos pelo cometimento de atos infracionais. Assim sendo, segundo o SINASE, as medidas socioeducativas têm por objetivos responsabilizar os adolescentes e jovens infratores sobre seus delitos, com reprovação de sua conduta infracional, aplicando-lhes as disposições de sentença previstos na legislação, bem como promover sua integração e inserção social.

O SINASE é a lei que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes, de modo que, ela determina as normas e os padrões que devem ser seguidos pelas instituições e pelos profissionais que atuam nesse sistema (LEAL; CARMO, 2014). O sistema funciona por meio de relações mantidas pelo sistema educacional, sistema único de saúde, sistema de justiça e segurança pública, e sistema único da assistência social. Assim sendo, o SINASE é uma política pública que se destina a "inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais" (BRASIL, 2006, p. 23).

Infere-se então que esse sistema é um grande marco regulatório e importante no que tange a socioeducação, pois promove a intervenção do jovem de maneira educativa visando sua proteção integral.

A socioeducação na rede de ensino

A concepção de socioeducação parte da premissa de que o jovem e a promoção de seu desenvolvimento constituem a centralidade da proposta socioeducativa. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes e jovens autores de atos infracionais (LEAL; CARMO, 2014).

O processo socioeducativo deve romper com os ciclos vivenciados pelo adolescente vinculando-o a um processo de educação que seja voltado à vida em liberdade. Assim sendo, as autoras Leal e Carmo (2014, p. 206) afirmam que a partir desse entendimento "a Socioeducação se configura como uma resposta às premissas legais do ECA, ao mesmo tempo que é uma resposta às demandas sociais contemporâneas". Segundo elas os principais objetivos da socioeducação envolvem a responsabilização do adolescente e jovem infrator incentivando sempre que possível sua reparação, além da integração social e garantia de seus direitos individuais e sociais conforme preceitua a legislação brasileira.

Dessa forma, entende-se que a educação e a responsabilização são eixos estruturantes no processo da socioeducação, com um papel fundamental na mediação entre jovens e adolescentes e a sociedade, contribuindo para a reintegração ao convívio familiar e social, além de evitar o cometimento de novos atos infracionais.

Concebe então a socioeducação como uma ferramenta desenvolvida e voltada para ações que sejam orientadas para a transformação da realidade do jovem numa perspectiva emancipatória. Nesse sentido, Leal e Carmo (2014) esclareceram que há um conflito entre as respostas das políticas públicas de proteção ao adolescente e jovem infrator no Brasil, pois a prática efetiva das ações necessárias para a socioeducação andam longe de serem implementadas por todos os estados brasileiros, promovendo um mínimo de dignidade humana conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e legislações correlatas.

Para que a socioeducação seja uma política de ação formadora para aqueles que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, ela deve ser realizada por meio de uma dimensão pedagógica intencional visando a ressignificação das trajetórias dos adolescentes em conflito com a lei e possibilitando com isso a construção de novos projetos de vida.

O ambiente de privação de liberdade possui suas particularidades, desse modo, é um grande desafio para todo o sistema socioeducativo. Teixeira (2007, p. 14) defende que a educação no sistema prisional deve ser "uma educação que contribua para restauração da autoestima e para a reintegração posterior do indivíduo em sociedade."

Sobre isso, temos a contribuição de Paulo Freire (1987) ao afirmar de que não há outro caminho a seguir, a não ser aquele da pedagogia humanizadora, em que o diálogo seja uma constante e permanente ação a favor dos oprimidos.

Conforme o que os autores defendem, há uma grande falta de uma mobilização e conscientização da sociedade em relação aos presos, sobretudo, em relação ao direito à educação daqueles que se encontram em tal situação. Entende-se que a presença da sociedade civil no ambiente prisional, através da participação efetiva nas discussões e promoção de ações educativas, facilitaria no desenvolvimento de projetos educativos e propiciaria novas oportunidades e motivação para que os presos aderissem de forma efetiva aos programas de ensino.

Desse modo, Freire (1980, p. 26) enfatiza que a conscientização se constitui como uma dialética que não existe fora da práxis, pois se o país é consciente de seu dever em relação à educação dos oprimidos, esse pensar consciente será capaz de transformar a realidade desses mesmos indivíduos, transformando-os e transformando a sociedade a sua volta.

Por isso, o grande desafio na atualidade, quando se fala de educação e ressocialização de jovens e adultos dentro do sistema penitenciário brasileiro, está, em primeiro lugar, em garantir que o jovem possa concluir seus estudos na idade própria, que já é um grande desafio. Segundo, desmistificar a educação dentro dos centros do sistema penitenciário, pois, a realidade é que a pessoa ao regressar a sociedade, sofre muito preconceito em vários segmentos, principalmente no mercado de trabalho, sendo que, um dos objetivos dessa educação em cárcere é ressocializar esse indivíduo de modo que o mesmo dê continuidade em seus estudos e possa efetivamente ingressar qualificado em um emprego digno, superando qualquer falsa suposição sobre seu passado como detento.

Dessa forma, o ensino garantido e ministrado aos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo não é um privilégio apenas, mas um direito previsto na legislação brasileira.

Para que esse direito se efetive com eficiência, os sujeitos envolvidos nesse processo devem conhecer a realidade de cada instituição que mantêm o jovem ou o adulto, bem como procurar entender tua a estrutura e carga de conhecimentos já trazidos pelo aluno, de maneira que dessa forma poderá trabalhar com ele os mecanismos que o auxiliaram na sua transformação plena e assim ele poderá finalmente regressar a sociedade.

Onofre (2007) afirma que a socioeducação não se constitui apenas como uma forma de comunicar e fazer com que os adolescentes e jovens interajam com outros indivíduos, mas como um instrumento de socialização, dando-lhes oportunidade de uma vida mais digna e longe dos delitos

De tal modo que percebermos essas particularidades dentro do ambiente prisional é tão importante, quando, ministrar um conteúdo em si para esse público-alvo. Com isso, poderá haver uma significativa restauração de fatores pessoais implícitas em cada indivíduo: motivação, autoestima e auto realização, além de favorecer de certo o exercício da cidadania.

Para Julião (2003) a educação dos adolescentes e jovens infratores tem como objetivos manter os reclusos ocupados; melhorar sua qualidade de vida no interior da prisão; incentivar a mudança de atitudes; acesso ao conhecimento e inserção à vida social pautada nos ideais éticos e morais exigidos de todo indivíduo.

Uma educação que preocupa-se em proporcionar qualidade de vida e ocupação para aqueles que vivem em uma realidade de reclusão é um desafio muito além daquela educação que busca primeiramente a formação da pessoa, pois, aqui temos que mostrar para o indivíduo que está inserida nesse processo, toda a importância de uma formação para uma vida pregressa, pensar num futuro melhor, mudar valores e princípios em prol de uma convivência em sociedade, nesse sentido observamos a grande barreira aqui a ser derrubada: a transformação da pessoa humana para viver em sociedade, a ressocialização do ser por meio da Educação.

Assim sendo, é função da Rede de Ensino por meio da socioeducação devolver o adolescente à sociedade para exercer a cidadania e usufruir de liberdade convivendo com o próximo levando em conta direitos e deveres, e é função do Estado oferecer as condições dignas de alimentação, saúde, formação profissional, lazer, esporte, cultura, e educação.

Percepções dos socioeducandos

Nesta seção apresentam-se as percepções acerca da ação socioeducativa dos socioeducandos do CASE em Porangatu e do Colégio Presidente Kennedy. Aqui totaliza-se com 06 o número de sujeitos colaboradores da pesquisa, sendo todos socioeducandos. Eles serão nomeados da seguinte forma para preservar sua identidade: S1, S2, S3, S4, S5 e S6.

As percepções dos socioeducandos⁶ se fez necessário para captar as influências da ação socioeducativa, sua efetividade e suas implicações na vida desses sujeitos. Principalmente no que tange essa percepção como oportunidade de formação ou de punição.

Assim sendo o primeiro tópico abordado foi o período escolar em que estavam durante a medida socioeducativa de internação. A partir das informações passadas por eles temos suas caracterizações elencadas:

- S1 está há um ano em meio e cursa o 9º ano do ensino fundamental, não estudava anteriormente e já trabalhava - seu trabalho era na zona rural. Ele gostaria de fazer um curso na área de informática;
- S2 está há um ano, não estava estudando regularmente e não informou os motivos. Ele gostaria de fazer um curso na área de informática e no futuro poder ser Bombeiro:
- S3 está no CASE há seis meses e cursa o 8º ano do ensino fundamental, não estudava anteriormente a medida, não informou os motivos para parar de estudar, e trabalhava como ajudante de pedreiro. Ele gostaria de fazer um curso na área de informática;
- S4 está sob medida de internação há seis meses e não estudava anteriormente, informou que precisou trabalhar e por isso parou com os estudos. Ele gostaria de fazer um curso na área de mecânica, com Bomba Injetora, pois já estava trabalhando com isso e gostaria de se aperfeiçoar;
- S57 é um socioeducando egresso do CASE e ficou sob medida de internação por um pouco mais de 1 ano, estudava no ensino regular antes de cumprir a medida socioeducativa de internação, estava matriculado no 1º ano do Ensino Médio e após saída da unidade ainda não retornou os estudos em escola regular porque não conseguiu realizar a matrícula, disse que tentou mas que não deu certo e que irá tentar posteriormente. Ele gostaria de fazer um curso na área de informática;
- S6 está em medida de internação há um ano e 11 meses, não estudava há mais de três

Todos os socioeducandos que estavam cumprindo medida socioeducativa de internação que participaram da pesquisa foram acompanhados durante as entrevistas pelo coordenador do CASE. Foi solicitado pelo coordenador que durante a entrevista não fosse falado sobre os atos ilícitos cometidos pelos jovens.

O Egresso do CASE S5 por não estar na unidade de medida socioeducativa durante a entrevista esteve acompanhado de um responsável que consentiu a entrevista de maneira documentada por meio do TCLE.

anos antes de cumprir a medida socioeducativa e agora está matriculado no 1º ano do Ensino Médio. Ele gostaria de fazer um curso para ser Bombeiro;

Por seguinte iniciamos a conversa acerca das relações deles com os educadores do CASE. Todos os socioeducandos afirmaram ter um bom relacionamento com seus professores e que gostam do ensino ofertado. S1 (2020) apontou que gosta muito das atividades extracurriculares como jogar bola, ouvir música, hip hop e demais atividades que possibilitam que eles saiam dos alojamentos. "Gosto porque... é melhor que ficar lá no alojamento, né. (S1, 2020)."

Sobre a oferta de outros cursos, como profissionalizantes, alguns informaram que teve o de "Jovens Empreendedores", confecção de pizza, "Eles ensinam a fazer esses trem aí de cozinha, pizza, outras coisas... (S1, 2020)" e outros desconhecem qualquer curso diferente que tenha sido ofertado pelo CASE, talvez porque estão amenos de um ano na unidade e devido a Pandemia muitas atividades que poderiam ser ofertadas não ocorreram.

Esse curso de Jovens Empreendedores os socioeducandos que fizeram referência a ele informaram que foi por meio de vídeo e data-show que ocorreram as aulas.

O socioeducando S5 fez um relato muito interessante de que iria fazer um curso na área de seu interesse, informática, contudo não foi possível porque o Juiz não liberou. "Eu ia fazer um curso, só que aí não deu certo pela... porque o juiz não autorizou, mas foi só isso." (S5, 2020). Aqui entra aquela questão que foi relatada anteriormente pelos gestores de que a oferta de cursos por outras instituições e órgãos é condicionada há muita burocracia e que não é fácil retirar um socioeducando para estudar em outras instituições, mesmo que acompanhado de um servidor que geralmente não é identificado, fica no ambiente como um estudante comum, para não constranger o estudante e demais cursistas. Essa questão foi tão latente para esse socioeducando que ao final da entrevista ele ainda reforçou que "gostaria de ter tido feito um curso profissionalizante pra mim já sair trabalhando, com emprego. (S5, 2020)."

Nesse sentido questionamos acerca dessas oportunidades de educação, de acolhimento e de certo modo de encarceramento o que eles percebiam e sentiam sobre isso, se sentiam que estavam sendo punidos pelo Estado. Sobre isso S1 (2020) afirmou que para ele era uma oportunidade, pois antes ele não estava estudando, "E aqui eu posso aprender muitas coisas, e quando sair eu posso terminar meus estudos, né... Que eu nunca pensava em terminar meus estudos, e aqui... já tenho a minha oportunidade. Vou fazer um curso rápido de Técnico em Informática." (S1, 2020).

Outro fator apontado por S1 (2020) é de que poderia ter mais oportunidades de realizar outras tarefas no CASE para que ele pudesse aprender mais, e poder realizar algo melhor. "Se tivesse oportunidade para gente fazer algo melhor, igual eu faço a limpeza da unidade, eles pu-

dessem dar mais tempo pra para ficar mais lá de fora do alojamento... fazer... tiver mais, melhor... mais atividade. (S1, 2020)." Percebe-se um anseio com relação a saída da parte de alojamentos no qual pelo relato desse socioeducando é um período que fica ocioso e o seu desejo é de realizar mais tarefas, mais atividades, cursos, entre outras coisas no intuito de aprender e poder ter novas oportunidades. S4 assevera que é uma oportunidade que não teria caso estivesse na rua porque dentro da unidade "Aqui tem que estudar agora, é bom né véi... livra a cabeça, sei lá... fica de boa, né... mas é bom, é uma oportunidade boa. (S4, 2020)."

Uma fala que traz reflexão acerca de que o CASE é considerado por alguns deles como uma medida punitiva e de prisão, encarceramento é a de S4 que para ele deveria ter que haver melhorias na "cela" dele. "Aqui é bom, mas quero que melhora minha cela, os trem tudo, né... A cela tá meia paia, mas...Melhorar minha cela...A situação tá meia ruim... tá crítica não, mas tá de boa. (S4, 2020)." Ele ainda complementa que poderia haver mais oportunidades para aprender mais.

O socioeducando S5 também relata que para ele o Estado o está punindo por ter feito algo contra a lei, ele diz que estudar no CASE é muito bom, mas "Só que, tipo, ficar preso... (S5, 2020)". Aqui nesse relato vê-se que o jovem sente-se como um "preso" e não como um socioeducando, talvez devido diversas questões como no caso de a falta de oferta de modalidades de cursos profissionalizantes, ou de outras atividades que saíssem do proposto pelo currículo comum. Temos até aqui nestes relatos uma provocação para podermos perceber uma dimensão punitiva em conflito com a dimensão educativa.

Para o socioeducando S6 não percebe que está sendo punido, ele afirma que está sendo ótimo estar no CASE, "é bom pra mim, porque aqui eles, não é obrigação deles, mais é um futuro pra nós também, né, uma coisa boa pra nós, porque sem o estudo também, hoje tá difícil né (S6, 2020)." Ele ainda complementa sua fala ao relatar que é preciso estudar para conseguir sobreviver e "o estudo ajuda mais, a gente seguir a vida da gente. Eu pretendo assim, terminar meus estudo e lutar, né, pra ver se eu consigo o que eu quero, ser um bombeiro. (S6, 2020)."

Esse socioeducando, S6, no final da entrevista afirmou que no CASE ele pode repensar na vida e em suas ações. Disse:

> No tempo que eu tô aqui eu fui refletindo minha cabeça, pensando nos erros que já cometi, e que eu vim parar aqui também e pretendo ser uma pessoa que dá orgulho para família, pessoa melhor daqui para frente. (S6, 2020).

Todos de maneira unânime apontaram que os estudos no CASE é uma oportunidade de poderem ser melhores e que poderiam após a saída da unidade poder fazer cursos e arrumar emprego. Contudo percebe-se que uma fala recorrente e que poderia ser de conformismo e a de que eles no final das entrevistas afirmavam que estava tudo bom, tudo ótimo e que nada precisava de ajustes. Mas fica-se com a indagação acerca da questão dos cursos profissionalizantes, das atividades extracurriculares e de qualquer atividade que poderia agregar novos valores para eles. Nem eles podem indicar com propriedade acerca disso, pois em sua maioria já se conformaram com aquilo lhe é ofertado.

Algumas considerações

Partindo do pressuposto de que a socioeducação e tema relevante e urgente para ser discutido e investigado sobre sua efetividade na garantia de direitos dos jovens e adolescentes em conflito com a lei. A questão central que norteou foi se o atendimento socioeducativo pode ser concebido como um período de oportunidade para a continuidade formativa ou como punição por ato ilícito cometido pelo jovem e/ou adolescente. Nesse interim teve como objetivo investigar a percepção de jovens e adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação do Centro de Atendimento e Medida Socioeducativa (CASE) do município de Porangatu no Estado de Goiás.

Na primeira seção tivemos as contribuições dos teóricos que culminou em algumas definições acerca do termo socioeducação. A partir deles, podemos concluir que ainda existe certa imprecisão quanto ao conceito, mas é partir desses apontamentos que podemos considerar que para melhor compreender sua definição, a socioeducação está diretamente vinculada à educação social, que é um campo vasto desde a educação escolar e não escolar, bem como a educação formal, não formal e a educação informal, e engloba uma diversidade de práticas educativas, sendo a educação para o trabalho, cidadã, política, na cidade e nas prisões, entre outras.

Por seguinte temos a articulação entre o ECA, o SINASE e, assim, a Socioeducação que ocorre por meio da coordenação e operacionalização das políticas públicas sobre adolescentes e jovens em conflito com a lei. Por isso, esse entrelaçamento articulado dessas duas legislações, ECA e SINASE, e a Socioeducação quando efetivado poderá promover programas, serviços e ações desenvolvidas a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos.

Os sujeitos entrevistados, adolescentes e jovens, fazem parte desse contexto de articulação no que prevê o ECA, o SINASE bem como a própria Socioeducação que deve principalmente ter como objetivo promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, além de fortalecer os princípios éticos da vida social.

Uma problemática encontrada durante a visita ao CASE foi a de que suas famílias não residem no município onde se localiza o centro de atendimento socioeducativo, pelo menos a grande maioria, o que é se torna um grande desafio para aproximar eles da escola. Esse dado, não foi aqui neste texto analisado pois não era o objetivo deste artigo, contudo ele é interessante e poderá ser subsídio para análises futuras em diálogos com autores que tratam do tema.

O que ocorre é que, infelizmente, os socioeducandos ao cumprirem medida de internação, só fazem jus a visitação familiar uma vez por semana, nas quintas-feiras e muitas vezes as famílias não conseguem ir até o local. Aqui ressaltamos que esse sistema de visitação apenas um dia na semana é muito parecido, se não igual, ao do sistema prisional, no qual um dos socioeducandos inclusive clamou seu alojamento de "cela", o que acaba por se fazer uma referência a uma prisão comum, ou seja, acaba inferindo que a percepção do mesmo e de que ele se vê sendo punido pelo estado. Aqui nesse ponto fica apenas a interrogação e reflexão de que o sistema socioeducativo ainda é percebido, de forma errônea é claro, como um sistema punitivo.

Além disso, outro ponto que foi percebido é o de que muitos desses socioeducandos já não estavam frequentando a escola, já trabalhavam ou simplesmente não frequentavam por outras questões. Com isso, ficou-se no ar algumas questões como, por exemplo, o que ainda falta para que estes sujeitos ao sair do CASE ainda tenham interesse em continuar frequentando uma escola, uma formação, um curso, uma faculdade? Existe políticas para inserção desse socioeducando de maneira satisfatório e de qualidade na sociedade? A resposta ainda é negativa. Não há políticas voltadas para a efetiva reinserção desse socioeducando na sociedade, tão pouco algo dentro da unidade socioeducativa que o cative e que o leve a ter o desejo e anseio por continuar sua formação. Acerca disso, nas falas dos socioeducandos isso ficou tão superficial e que foi perceptível que quando estão dentro da unidade o desejo é participar de todas as atividades e formações possíveis, mas ao entrevistar o egresso, o mesmo relatou que ainda não voltou a estudar, ou seja, existe uma lacuna entre o período de cumprimento da medida socioeducativa e a saída, o que poderíamos chamar de pós medida de internação.

Assim sendo, finaliza-se com mais esse apontamento de que há uma necessidade de agregar a efetividade de parcerias, instituições e organizações em prol de oferecer oportunidades formativas aos socioeducandos, na perspectiva da EJA, de que cumpra-se as funções de: reparar, equalizar e qualificar, bem como ir no sentido de uma formação que seja cidadã, haja visto que muito direitos desses jovens e adolescentes foram violados, e um deles foram acesso e permanência para uma educação de qualidade de modo que assim eles poderão superar essa percepção e sentimento de medida de punição.

Referências

BERGER, Peter L. Perspectivas Sociológicas: uma visão humanística. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BISINOTO, Cynthia. et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 20, n.4, p.575-585, 2015.

BOGDAN, Robert; BLIKEN, Sari. Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de jul. 1990.

BRASIL. LEI nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. SINASE. Levantamentos Nacionais. 2019. Disponível em:https://www.gov.br/ mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais> Acesso em 14 abr. 2020.

CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Moraes, 1980.

GOIÁS. Proposta Política Pedagógica para Atendimento ao Adolescente e Jovem Privado de Liberdade – na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Estado de Goiás. Secretaria de Estado da Educação. Goiânia: 2017.

GOIÁS. Plano de Ação Preliminar – Agosto de 2019 a Dezembro de 2020. **Secretaria de** Estado da Educação. Superintendência de Modalidades de Temáticas Especiais. Gerência de Programas de Projetos Intersetoriais e Socioeducação. Goiânia: 2019.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Política Pública de Educação Penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro. 2003. Dissertação. Mestrado em Educação Brasileira. Rio de Janeiro: Departamento de Educação da PUC.

LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do. Bases e Fundamentos da Socioeducação: O Sistema Socioeducativo no Brasil. In: BISINOTO, Cynthia (Org.). Docência na socioeducação. Brasília: Universidade de Brasília, Campus Planaltina, 2014.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação entre Grades. São Carlos: Ed. UFSC, 2007.

PAES, Paulo Cesar Duarte, O socioeducador. In: PAES, Paulo Cesar Duarte; AMORIM, Sandra Maria Francisco; PEDROSSINA SANTOS, Dulce Regina. (Org.). Formação continuada de socioeducadores. Campo Grande, MS: Programa Escola de Conselhos, 2008.

SOARES, Leôncio José Gomes. Educação de Jovens e Adultos. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

TEIXEIRA, José Carlos Pinheiro. O papel da Educação como programa de reinserção social, para jovens e adultos privados de liberdade. Perspectiva e avanços. Salto para o Futuro – TV Escola. Boletim, 06/05/2007. 2007.

VALENTE, Fernanda Pinheiro Rebouças. O processo de responsabilização socioeducativa: da medida à responsabilidade. 2015. Dissertação. Mestrado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde. Brasília: Universidade de Brasília.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. 3. ed. São Paulo: Cortez,1999.

ZANELLA, Maria Nilvane. Bases teóricas da socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei. Dissertação (Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei). Universidade Bandeirante de São Paulo. São Paulo: 2011.

Recebido em: 20 de fevereiro de 2021. Publicado em: 20 de abril de 2021.

Este é um artigo publicado em acesso aberto sob uma licença Creative Commons.